

3.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante, como entidade hospedeira, obriga-se a suportar os encargos de instalação e funcionamento corrente do CFE.

4.<sup>a</sup>**Duração, revisão e denúncia**

1 — O presente protocolo vigora por . . .

2 — A revisão, por qualquer das partes outorgantes, ao fim de dois anos está sujeita a pré-aviso escrito de 60 dias.

3 — A denúncia do protocolo pode ser efectuada a qualquer momento por incumprimento das obrigações de uma das partes, mediante pré-aviso escrito de 60 dias a contar do conhecimento do incumprimento.

5.<sup>a</sup>**Entrada em funcionamento**

As partes outorgantes obrigam-se a fazer entrar em funcionamento o CFE objecto do presente protocolo no prazo de três meses.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 84/97**

Por ordem superior se torna público que o Paraguai declarou, em 25 de Setembro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 36 do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, que aceita a jurisdição obrigatória deste Tribunal.

Publica-se em anexo a referida declaração.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 6 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

**ANEXO**

Compulsory jurisdiction of the International Court of Justice

**Declaration by Paraguay**

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, transmits herewith, in accordance with paragraph 4 of article 36 of the Statute of the International Court of Justice, the text of the declaration by the Government of Paraguay, recognizing as compulsory the jurisdiction of the International Court of Justice, made pursuant to paragraph 2 of the above article 36.

The declaration was deposited with the Secretary-General on 25 September 1996.

16 December 1996.

**Aviso n.º 85/97**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Janeiro de 1997, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Colômbia, nos termos do artigo 92.º da Convenção

para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907, depositado em 16 de Janeiro de 1997 o seu instrumento de ratificação.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrará em vigor, para a Colômbia, em 17 de Março de 1997.

Portugal é parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Fevereiro de 1997. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

**Aviso n.º 86/97**

Por ordem superior se faz público que o Governo do Paraguai depositou, em 8 de Janeiro de 1997, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, concluída em Genebra a 2 de Dezembro de 1961 e revista em Genebra a 10 de Novembro de 1972 e a 23 de Outubro de 1978.

A dita Convenção entrou em vigor, para a República do Paraguai, a 8 de Fevereiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

**Aviso n.º 87/97**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo de Chipre depositou, em 17 de Janeiro de 1997, o instrumento de adesão ao Tratado sobre o Direito das Marcas, concluído em Genebra a 27 de Outubro de 1994.

O dito Tratado entrará em vigor, para o Chipre, a 17 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

**Aviso n.º 88/97**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República da Islândia depositou, em 15 de Janeiro de 1997, o instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional das Marcas, adoptado em Madrid a 27 de Junho de 1989, com declarações devidamente especificadas.

O Protocolo de Madrid entrará em vigor, para a República da Islândia, em 15 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.